



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 37/2024, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais.”

De acordo com a Mensagem nº 37/2024, a finalidade da Proposta é reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal que prevê em seu art. 37, inciso X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Assim, ao Poder Executivo a iniciativa do reajuste da remuneração, devendo obrigatoriamente fazê-lo, sempre na mesma data com índices iguais, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ressalta o Poder Executivo que a revisão geral anual constitui determinação legal, sendo permitida sua concessão nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. Contudo, a atuação da classe dos servidores públicos deve ser avaliada com especial atenção, diante da relevância na atuação dos profissionais integrantes do Poder Público nas ações de interesse da coletividade, desta forma, apresenta a presente proposta, concedendo o percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), a título de reposição salarial, considerando a Data-Base Maio/2023 – Abril/2024 e o INPC do período, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, a ser implantado e pago na competência de maio/2024.

Justifica que, conforme divulgado no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o índice acumulado da inflação para o período



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

acima é de 3,23%, razão pela qual toma-se como parâmetro para fins de conceder o presente reajuste inflacionário. Em síntese, a reposição inflacionária, não representa aumento remuneratório, apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários a todos os servidores públicos municipais.

Importante citar o Despacho técnico nº 10/2024 da Diretoria de Gestão Orçamentária/SMFA que concluiu que a despesa total da reposição foi estimada em R\$ 15.081.530,00 (quinze milhões, oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais) na administração direta e indireta, com base na folha de abril de 2023; que não há obrigatoriedade de elaboração do RIOF (§ 6º do Art. 17 da LRF); que não se trata de nova despesa, mas de mera reposição inflacionária, não afetando as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário), se conformando, assim, com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA.

Anexo ao Projeto, a manifestação do Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal desta Casa de Leis que ressaltou que conforme o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório de Impacto Orçamentário fica dispensado para despesas decorrentes do reajustamento de remuneração de pessoal que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. Informou ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis projetou as despesas com pessoal para o exercício de 2024 considerando a concessão de reajuste, conforme despacho no processo GIIG 1624/2023, baseado em um reajuste estimado de 3,89%, de acordo com o Relatório FOCUS de 28/07/2023. Esses valores foram devidamente incorporados ao orçamento de 2024.

Além disso, ressalta o Assistente, que o índice apurado para o reajuste salarial (3,23%) é menor do que o índice considerado no orçamento (3,89%), o que resultará em um impacto positivo em relação às estimativas anteriores. Informa ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei n. 5264 de 2023) autoriza expressamente a concessão de reajustes salariais para reposição de perdas decorrentes da inflação, conforme previsto no inciso VIII do art. 17. E concluiu que as medidas adotadas estão em conformidade com a legislação vigente e contribuem para o equilíbrio das contas públicas, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras desta Casa de Leis.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

" ...

Nenhum óbice legal deve ser oposto a respeito da legitimidade do autor para a presente matéria. A política remuneratória dos servidores públicos municipais se mostra reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme indicado no artigo 61, §1º, inciso II, letra a [...]

...

Muito embora a prerrogativa da revisão a cada período de 12 meses corresponda a um direito incontestável do servidor, nossa Constituição dispõe como imprescindível a exigência de lei específica nesse sentido.

...

Além da previsão constitucional, também convém registrar aqui a indicação do postulado constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, princípio que se encontra inserto no inciso XV, do informado artigo 37.

Por último, resta ainda registrar nesta peça que a reposição salarial pode legalmente ser estendida aos inativos, questão que se mostra presente no corpo do artigo 2º, do projeto, conforme já reconheceu nossa Suprema Corte [...]

...

Portanto, a extensão da reposição ao conjunto dos servidores inativos do quadro de servidores do município, assim como aos demais cargos do serviço público municipal (artigo 2º, deste projeto) se mostra legal e regular.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Em relação às vedações em período eleitoral, esta Diretora entende que reajustes exclusivamente inflacionários devem ser autorizados, ainda que efetuados em ano da eleição.

O art. 73, VIII, da Lei das Eleições (9.504/97) prevê que é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (neste ano, 9 de abril de 2024).

Na interpretação deste departamento, o que a lei proíbe é que, no período compreendido entre 180 dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, seja criado um aumento real no salário do funcionalismo. Assim sendo, é legítima e lícita a iniciativa legislativa que vise, exclusivamente, à revisão salarial até o limite da inflação, pelo que não vislumbramos óbice à reposição no percentual previsto, exclusivamente inflacionário.

...

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o Projeto de Lei nº 58/2024 se mostra razoavelmente adequado para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo ser submetido à análise das demais comissões e eventualmente a voto dos parlamentares municipais.”

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM que concluiu que como se trata de revisão geral da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

remuneração, não há aumento real e assim, não existem óbices que impeçam a submissão do projeto à votação pela Casa de Leis.

Isto posto, diante das informações apresentadas e em vista da considerações jurídicas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2024.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

CLJR

CEFOTICAF

Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora

Anice Gazzaoui
Presidente

Yasmin Hachem
Vice- Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

Rogério Quadros
Membro

/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23C0-9A82-E314-C787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 20/05/2024 14:58:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 20/05/2024 18:43:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 21/05/2024 09:05:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 21/05/2024 09:10:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 21/05/2024 09:19:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANICE GAZZAQUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 21/05/2024 09:33:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/23C0-9A82-E314-C787>